



PARECER CECE

PARECER Nº 222.00019/2021-39

Dispõe sobre a inclusão de novos conteúdos obrigatórios (Técnicas Agrícolas e Técnicas Domésticas) no currículo do ensino fundamental das escolas municipais de Porto Alegre – RS.

O presente Projeto de Lei, visa a inclusão de dois novos conteúdos na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais dessa capital, com o acréscimo de duas matérias no conteúdo programático escolar: as Técnicas Agrícolas e as Técnicas Domésticas.

I – RELATÓRIO

O projeto sustenta que as Técnicas Agrícolas deverão ser incorporadas nas competências de Ciências e as Técnicas Domésticas nas disciplinas de artes. Desse modo, o presente trabalho serve para aproximação das crianças e adolescentes ao meio ambiente e as práticas domésticas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe a presente Comissão deter-se na análise do mérito da indicação. Para tanto, é preciso analisar a integralidade da educação básica municipal e o currículo ao qual estamos submetidos.

Conforme destacado pelo Ministério da Educação (MEC), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é o documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de **aprendizagens essenciais** que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. A carta normativa assegura os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e estão em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

No ano de 2017 foi aprovado e estabelecido a nova [Base Nacional Comum Curricular \(BNCC\)](#) de modo que no ano de 2021 a SMED/POA – Secretaria de Educação de Porto Alegre – anunciou a sua adequação ao currículo.

Em direção a adequação as novas diretrizes da educação, a SMED lançou para a sociedade a sua nova proposta pedagógica que busca considerar as dimensões intelectuais e socioemocionais do estudante enquanto cidadão. Nesse sentido é possível ressaltar a observância ao que a própria BNCC recomenda como elemento fundamental no eixo das artes, nos termos do tópico 4.1.2 a normativa:

Na BNCC de Arte, cada uma das quatro linguagens do componente curricular – Artes visuais, Dança, Música e Teatro – constitui uma unidade temática [...]. Além dessas, uma última unidade temática, Artes integradas, explora as relações e articulações entre as diferentes linguagens e suas práticas, inclusive aquelas possibilitadas pelo uso das novas tecnologias de informação e comunicação.

Como é possível verificar, o componente curricular já está formado e prioriza a interação crítica dos alunos e a sua relação com o meio e busca respeitar às diferenças e o diálogo intercultural, pluriétnico e plurilíngue, considerados essenciais para o exercício da cidadania.

No eixo das ciências, podemos constatar a prioridade da BNCC:

Portanto, ao longo do Ensino Fundamental, a área de Ciências da Natureza tem um compromisso com o desenvolvimento do letramento científico, que envolve a capacidade de compreender e interpretar o mundo (natural, social e tecnológico), mas também de transformá-lo com base nos aportes teóricos e processuais das ciências.

O objetivo do componente é focar no letramento científico e no desenvolvimento da capacidade de atuação no mundo, para o pleno exercício da cidadania. Nesse ponto de vista, a SMED propôs a seguinte estrutura curricular:

Área do Conhecimento	Componente Curricular	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5
	Contação de Histórias	1	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
Matemática	Matemática	5	5	5	5	5
Ciências Humanas	História	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1
Ciências da Natureza	Ciências	1	1	1	1	1
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	1	1	1	1	1
Projeto Temático		1	1	1	1	1
Carga horária semanal		20	20	20	20	20

Desse modo, podemos constatar que a estruturação da base curricular está orientada com base em diretrizes nacionais a serem aplicadas na rede municipal de Porto Alegre.

III – CONCLUSÃO

Resta evidente o nobre intuito do presente projeto que objetiva somar na formação das crianças e jovens do município. Contudo, ao enfrentar o mérito do conteúdo, foi identificada uma impossibilidade, tendo em vista a necessária adequação nacional e a nova proposta pedagógica que altera a matriz curricular da educação básica no município.

Diante do exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO** da indicação.

Sala das Sessões, quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ver. Mariana Pimentel (NOVO)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 10/11/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0300646** e o código CRC **F2B26F31**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 138/21 – CECE** contido no doc 0300646 (SEI nº 222.00019/2021-39 – Proc. nº 0991/21 - IND nº 165), de autoria da vereadora Mari Pimentel, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **02 de dezembro de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** da Indicação.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 03/12/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0311457** e o código CRC **E84100F9**.